

GTMS-NT 002 - DIVIDA ATIVA

ÍNDICE

- 1 - Legislação.
- 2 - Quando inscrever no Livro da Divida Ativa.
- 3 - Certidão de Divida Ativa.
- 4 - Cobrança amigável.
- 5 - Cobrança do IPTU / Alvara - Protesto extrajudicial.
- 6 - Cobrança administrativa.
- 7 - Cobrança judicial - Execução Fiscal.
- 8 - Prescrição da divida.
- 9 - Informações Financeira/Contábil.
- 10 - Matérias publicadas na web.

1 - Legislação.

Sistema Tributário Nacional - LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

2 - Quando inscrever no Livro da Dívida Ativa.

Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em **registro próprio**, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmos, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

A expressão “registro próprio” significa a obrigatória existência de Livro próprio, na qual serão inscritos nominalmente os dados dos devedores.

O termo acima referido deve ser lavrado em livro próprio, entendendo-se que a expressão “Livro” não deve significar obrigação de uso daqueles grandes livros, encadernados e numerados tipograficamente, perfeitamente substituídos por conjunto de fichas, ou formulário informatizados, posteriormente encadernados para arquivo na Contabilidade.

Observe a redação do Art. 39, § 1º fica claro que não há mais, como havia antes, a necessidade de se aguarda o início do exercício financeiro subsequente para inscrever a Dívida Ativa. Desde que esgotado o prazo de pagamento e apurada a sua liquidez e certeza, o crédito tributário pode se transformar em dívida ativa no próprio exercício de origem, se assim desejar a Administração Pública.

Entretanto, em função da estrutura operacional nos Municipais do Amazonas, recomendamos que a inscrição no Livro da Dívida Ativa seja feita nos primeiros dias de janeiro do exercício financeiro subsequente.

3 - Certidão de Dívida Ativa.

Do termo lavrado em Livro da Dívida Ativa deve-se extrair a respectiva Certidão de Dívida Ativa que se constitui título executivo extrajudicial, conforme preceito do Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

Observa-se, portanto: se um crédito tributário não for inscrito em Livro da Dívida Ativa; se o crédito inscrito em Livro da Dívida Ativa não for lavrado em Certidão de Dívida Ativa, o respectivo crédito não poderá ser cobrado judicialmente, extinguindo-se ao esgotar o prazo da prescrição.

A desorganização administrativa, que impede o fluxo normal de informações cadastrais e financeiras, é um dos mais sérios entraves ao rito de cobranças dos créditos tributários.

Outro ponto a merecer rígido controle das autoridades administrativas é o cuidado a ser observado na emissão de certidões. A omissão, ou o erro, de qualquer de seus requisitos causa a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, levando em conta que a nulidade pode ser sanada, através de retificação, desde que ainda não tenha havido o julgamento de 1ª instância. Verificada a causa da nulidade, a certidão pode ser substituída, devolvendo ao executado o prazo de defesa quanto à parte modificada.

4 - Cobrança amigável.

Não é o registro em dívida ativa o fato condicionante a desencadear os procedimentos de cobrança amigável. Esta pode ser iniciada antes do lançamento em dívida ativa.

Em outras palavras, quando a Administração Municipal dispõe de um setor eficiente e organizado de cobrança amigável, a cobrança dos créditos tributários não honrados já se inicia logo após a inadimplência constatada, com envio de cartas ou telefonemas. Todos esses procedimentos de cobrança são organizados em controles informatizados ou em pastas, contendo todos os atos praticados pelo setor em relação àquele contribuinte específico.

Esgotado o prazo regulamentar de cobrança amigável, todos os documentos relacionados à cobrança são organizados e transformados em processo administrativo, que seguiria, então, para inscrição na dívida ativa.

Neste caso, teríamos, portanto, um processo cujo número seria inscrito na contabilização da dívida ativa. Esses elementos poderiam servir, posteriormente, como auxílio à Procuradoria Municipal na execução judicial.

A cobrança amigável NÃO interrompe o prazo da prescrição da cobrança.

5 - Cobrança do IPTU / Alvara - Protesto extrajudicial.

Dentro de um rigor técnico administrativo, não haveria, de fato, necessidade de instaurar processo para cada contribuinte inadimplente, no momento em que o crédito venha a ser lançado em dívida ativa. Afinal, o contribuinte já foi notificado desde a data da cobrança, mantendo-se omissivo. O carnê já apresentou (ou deveria apresentar) todos os elementos pertinentes ao fato gerador, base de cálculo e a respectiva alíquota do tributo. E o prazo de contestação administrativa, neste momento, já se encerrou. Em suma, foram dados ao contribuinte todos os elementos que pudessem ser alvo de impugnação, não sendo, agora, a ausência de um processo administrativo que serviria como justificativa de cerceamento de defesa.

Por meio da certidão de dívida ativa que atesta a liquidez e certeza do débito tributário, o contribuinte poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC. O procedimento ocorre com amparo na Lei nº9.492 de 1997, em seus artigos 14 e 15, por meio de uma serventia extrajudicial popularmente conhecida como Cartório de Protesto de Títulos por falta de pagamento da obrigação constante na CDA. A Procuradoria do Município encaminha esta CDA ao cartório que notifica o devedor a pagar em até três dias, sob pena do protesto. Importante esclarecer que não sendo localizado no endereço inicialmente apresentado, o cartório tem a possibilidade de encaminhar ao diário oficial, dando seguimento a negativação do contribuinte em caso de inadimplemento.

Antes da dívida chegar ao cartório, a administração pública envia uma carta de cobrança simples informando o prazo de 30 dias para que o munícipe compareça pessoalmente na sede da prefeitura para regularizar os débitos.

A correspondência será encaminhada para o endereço cadastrado no sistema tributário, fornecido pelo contribuinte. A população deve manter seus dados atualizados e em caso de mudança de endereço ou qualquer outra alteração, o morador precisa entrar em contato para realizar as alterações pertinentes.

Passado esse primeiro prazo, se o interessado não responder, a prefeitura pode realizar o protesto, que consiste na emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ao Cartório do 1º Ofício.

Caso a dívida não seja quitada, o contribuinte receberá, em até 15 dias, uma notificação do cartório, que a partir do 16º dia, fica autorizado a protestar o título de cobrança. “A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante”, determina o Art. 15, do Capítulo VI, da Lei Nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Ao receber a notificação de protesto, o munícipe deve ir até a sede da prefeitura para emissão da guia de pagamento da dívida com os honorários. Após ter quitado o boleto, o contribuinte precisa solicitar uma carta de anuência para pagamento das custas cartoriais no setor de atendimento da prefeitura.

O Protesto extrajudicial NÃO interrompe o prazo da prescrição da cobrança.

6 - Cobrança administrativa.

De praxe, Prefeitura tem certa dificuldade de cobrar seus créditos. Cobrança é uma atividade profissional e, em geral, as Prefeituras não possuem quadros de profissionais nessa área. Sendo assim, é preciso treinar e capacitar servidores que exercem atividades de atendimento e cobrança.

Os créditos devem ser encaminhados à Dívida Ativa obedecendo a uma rotina, que deve ser próximo da seguinte:

- Tributos anuais de lançamentos de ofício (exemplo IPTU e Alvara) - no mês de janeiro do exercício seguinte;
- Autos de Infração e Notificações de lançamento - 30 dias depois de o sujeito passivo ser notificado;
- ISS por homologação - 30 dias depois de o sujeito passivo ser notificado.

Ao receber o procedimento administrativo do crédito tributário, a Dívida Ativa envia a primeira notificação de cobrança, despachada por carta AR.

Não atendidas as notificações, emite-se a Certidão de Dívida Ativa e se inicia a cobrança judicial.

O mesmo procedimento se faz com os autos de infração, notificações de lançamento e no ISS por homologação, dando início ao ciclo de notificações a partir do mês seguinte do recebimento do processo.

O servidor, devidamente treinado, deve estar apto a oferecer um parcelamento ao devedor, nos termos da lei municipal. Registrando o parcelamento e emitindo o termo.

A cobrança administrativa deve estar rigorosamente de acordo com o que estabelece o Código Tributário do Município, para que, não haja por parte do contribuinte devedor, questionamento quanto a legalidade dos procedimentos adotados.

Parcelamento de dívidas fiscais

Processo administrativo corriqueiro é aquele em que o contribuinte solicita parcelamento de seus débitos fiscais. Os regulamentos municipais costumam descrever um trânsito especial para esses processos, iniciando-se internamente com o despacho de um Fiscal sobre o atendimento dos dispositivos legais pertinentes, passando, depois, para aprovação da autoridade competente. Se o pedido estiver em desacordo com a lei, o pedido é indeferido de plano, sem necessidade de chegar às mãos da autoridade.

De qualquer forma, muito importante é o registro cadastral do parcelamento efetuado, anotando-se o fato na ficha cadastral do contribuinte, a fim de ser evitada cobrança errada de impostos já parcelados.

Outro ponto a destacar é a chamada confissão de dívidas atrelada ao pedido de parcelamento. Ou seja, a concessão do parcelamento é condicionada ao reconhecimento da dívida, passada a termo pelo contribuinte. O descumprimento das obrigações assumidas no parcelamento provoca o imediato encaminhamento do processo administrativo ao Contencioso Fiscal da Prefeitura, para iniciar a sua cobrança judicial.

A Cobrança administrativa pode interrompe o prazo da prescrição da dívida, quando o contribuinte devedor assina documento de reconhecimento e confissão da dívida cobrada.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...);

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

7 - Cobrança judicial - Execução Fiscal.

A lei nº 6.830/80 foi criada para garantir que haja uma padronização nas ações de execução de valores devidos aos entes públicos.

A lei determina os termos que deverão ser seguidos, principalmente no que diz respeito aos bens que podem ou não ser tomados do devedor. Nesse caso, a penhora, que é a tomada de bens a mando de um juiz, é aplicada.

Para que uma dívida ativa seja cobrada, é preciso que a instituição governamental para a qual você está devendo gere uma CDA – Certidão de Dívida Ativa. O documento serve para formalizar a existência do débito.

A execução fiscal não é uma ação simples. Na maioria dos casos, ela é aplicada em 5 etapas: petição inicial, comunicação e penhora, recursos do executado, expropriação de bens e arrematação e concessão.

“Citação pessoal feita ao devedor”, para interromper o curso da prescrição.

O parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional estabelece que a prescrição se interrompa pela citação pessoal feita ao devedor, dentre outras formas de interrupção. Mas, o que seria “citação pessoal feita ao devedor”

Alguns, ou a maioria, entendiam que seria somente aquela feita pelo Oficial de Justiça ao entregar a citação ao devedor. O Superior Tribunal de Justiça, porém, decidiu que a citação por carta AR, devidamente entregue, vale, também, como citação e, por isso, interrompe a prescrição.

A decisão acima é importante para os nossos procuradores, pois, às vezes, a citação não foi feita pelo Oficial de Justiça, mas pode ter sido feita por carta AR. Todavia, essa modalidade de interrupção de prescrição somente pode ocorrer nos casos de Execução Fiscal, ou seja, em processo judicial já ingressado na Justiça. Não seria, assim, uma simples carta ou notificação enviada pela Administração Fazendária em cobrança amigável. Teria de ser em processo judicial em que o Juiz autoriza a citação por via postal.

8 - Prescrição da dívida.

Sistema Tributário Nacional - LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; ([Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005](#))
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que o marco inicial para contagem do prazo de prescrição da cobrança judicial do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cobrança do tributo.

No mesmo julgamento, o colegiado também definiu que o parcelamento de ofício (pela Fazenda Pública) da dívida tributária não configura causa suspensiva da contagem da prescrição, tendo em vista que não houve anuência do contribuinte.

9 - Informações Financeira/Contábil.

Devera ser entregue para o setor Financeiro/Contábil do Município, no início de janeiro, o Livro da Dívida Ativa com o registro dos débitos do exercício fiscal do ano anterior.

O livro é composto de:

- Termo de abertura;
- Débitos do IPTU;
- Débitos do Alvara de funcionamento;
- ...;
- Termo de encerramento.

Também devera ser informado a previsão de arrecadação para o exercício corrente:

- IPTU;
- Alvara;
- ...

10 - Matérias publicadas na web.

Matéria 1.

A secretaria da Fazenda de Tubarão vai encaminhar nas próximas semanas, via cartório, o protesto de dívidas de 9.746 empresas que não pagaram o alvará de funcionamento dos anos de 2014 e 2015. Essas pendências representam cerca de R\$ 5,7 milhões que deixaram de ir para os cofres do município.

Essas 9.746 empresas representam 61,5% do total de empresas em Tubarão: hoje estão cadastradas 15.842. De acordo com o secretário da Fazenda Raphael

Bianchini, a maioria dos devedores são pequenos empresários, mas há também casos de empresas maiores. “Acredito que muitas das pequenas empresas nem existam mais, mas legalmente continuam abertas porque os proprietários nunca procuraram a prefeitura para os procedimentos de declaração de inatividade do empreendimento”, ressalta o secretário.

Empresários que quiserem evitar a cobrança via cartório, o que gera novas despesas pelo procedimento do protesto, podem se antecipar e procurar a secretaria da Fazenda, na Central do Cidadão (Avenida Marcolino Martins Cabral) para pagar a dívida à vista ou com a possibilidade de parcelamento.

Matéria 2.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Procuradoria Geral do Município, está protocolando 4.500 ações de execução fiscal, referentes à inadimplência de contribuintes com o pagamento de IPTU e Taxa de Lixo. Os valores, que não foram pagos entre os anos de 2014 e 2017, podem chegar a R\$ 16 milhões.

“Desde o último ano, o Município vem buscando estratégias para recuperar os valores não pagos, dentro da linha de Justiça Fiscal, apenas cobrando o que é justo a ser recebido. Em 2017, por exemplo, deixamos de receber mais de R\$ 60 milhões. Um valor que poderia ter colaborado com o equilíbrio financeiro da Prefeitura, além de permitir ações como a construção de 40 escolas, a conclusão do Parque de Olarias ou 30 grandes obras, como as ligações interbairros e a trincheira da Ernesto Vilela”, aponta o procurador geral, Marcus Freitas.

Com a emissão das Certidões de Dívida Ativa e o ingresso das ações, o trâmite para recuperação dos valores devidos é rápido. “Com a execução fiscal, o contribuinte inadimplente é citado pela justiça e ainda tem prazo para regularizar, mas caso não se manifeste, pode ter os bens bloqueados. Pode haver a penhora de imóvel, veículo e até valores em conta que estiverem em nome do devedor.

Além das execuções fiscais, algumas ações neste lote serão encaminhadas para protesto, o que deixa o nome do contribuinte ‘negativado”, explica Freitas. Como as ações de execução fiscal e protesto estão englobando dívidas de 2014 a 2017, é importante que os contribuintes procurem a Prefeitura para regularizar a dívida antes que sejam citados em algum dos processos. “O Município continua com o programa permanente de parcelamento, em até 48 meses e entrada de 30%”, lembra o procurador.

Etapas

- 1º. Ação de execução fiscal protocolada;
- 2º. Contribuinte recebe citação judicial;
- 3º. Próprio contribuinte deve ir ao Fórum pagar as custas judiciais ;
- 4º. Prazo de cinco dias para regularização da dívida (à vista ou 40 meses);

- 5º. Processo de execução fiscal é suspenso até quitação da dívida;
6º. Processo é suspenso.

Matéria 3.

A prefeitura de Ponta Grossa publicou em Diário Oficial na data desta segunda-feira (9), uma lista com os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A listagem é referente a todos os devedores do IPTU 2022.

Além da divulgação do nome dos devedores, a publicação inclui os mesmos no cadastro de dívida ativa do município. Aos inadimplentes foi imposto um período de 14 dias para quitação amigável dos débitos, que não regulamentar a situação até 24 de janeiro terá a dívida registrada em Cartório de Protesto e serão cobrados via processo judicial de Execução Fiscal.

Fim da Matéria 3.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento. Acesse o Site gtms.com.br para ter acesso a outras Notas Técnicas.



Jorge Luis Barroso de Oliveira
Adm. Empresa / Analista de Sistemas
Pós Graduação Gestão Tributária